PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Resolução n° 05/03, de 18 de junho de 2003.

"Dispõe sobre a instituição do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo".

A Mesa da Câmara Municipal de Caçu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada nos dias 16 e 17 de junho de 2003, aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, com as seguintes atribuições:

I – verificar a regularidade da programação orçamentária do Poder Legislativo;

II – comprovar a legalidade, avaliar os resultados e recomendar medidas de ajuste, quanto à eficiência e economicidade da gestão orçamentária;

III – examinar todas as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

IV – acompanhar os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, e as efetivações de aposentadorias, bem como a elaboração e quitação da folha de pagamento de servidores e dos membros do Poder Legislativo.

Art. 2º - Fica criado, na Secretaria da Câmara Municipal, os cargos, com as características abaixo, de provimento em comissão que integrarão o ANEXO VI, da Resolução n° 04/99, de 09 de dezembro de 1999.

NÍVEL	CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Médio	Membro do Sistema do Controle Interno	CM-6	03

§ 1º – O Sistema de Controle Interno encaminhará, bimestralmente, ao Presidente da Câmara Municipal relatório de suas atividades.

§ 2º - As pessoas a serem nomeadas para o exercício do cargo criado por esta Resolução há que serem, obrigatoriamente, servidores do Legislativo Municipal, ocupantes de cargo efetivo.

Art. 3º – Verificada a ilegalidade de qualquer ato ou contrato, o Sistema do Controle Interno do Poder Legislativo dará ciência, de imediato, ao Presidente da

Câmara Municipal, para que o mesmo adote as providências necessárias, visando sanar irregularidade ou ilegalidade cometidas.

Parágrafo único – O Sistema de Controle Interno acompanhará as providências de que trata este artigo, até que sejam sanadas as irregularidades apontadas nos atos administrativos.

Art. 4º - Se, ao exercer a fiscalização, for configurada a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro ou bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao Poder Legislativo, o Sistema de Controle Interno comunicará o fato ao Presidente da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária, cuja autoridade ordenará, de imediato, a instauração de processo administrativo, a fim de apurar os fatos, sem prejuízo de outras providências previstas em lei.

§ 1º - Na comunicação ao Presidente da Câmara Municipal, através de inspeção, ilegalidade ou irregularidade que não lhe tenha dado ciência tempestivamente e, comprovada a omissão, os membros do Sistema de Controle Interno, na qualidade de responsáveis solidários, ficarão sujeitos às sanções previstas em lei.

§ 2º - Verificada pelo Presidente da Câmara Municipal, através de inspeção, ilegalidade ou irregularidade que não lhe tenha dado ciência tempestivamente e, comprovada a omissão, os membros do Sistema de Controle Interno, na qualidade de responsáveis solidários, ficarão sujeitos às sanções previstas em lei.

Art. 5º - Nenhum documento ou informação poderá ser sonegado ao Sistema de Controle Interno, no exercício de suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa de quem o sonegar.

Parágrafo único – Os servidores que exercerem funções de controle interno guardarão sigilo sobre dados ou informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções, devendo ser utilizados exclusivamente para a elaboração de pareceres, relatórios e manifestações no cumprimento do seu dever funcional, sob pena de sanções legais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária do Poder Legislativo.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2003.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Caçu, aos 18 dias do mês de junho de 2003.

Ver. **Divino José de Macêdo**
PRESIDENTE

Vereadora **Fátima Maria da Cunha Rodrigues**
1ª SECRETÁRIA